



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 35842/19

EXERCÍCIO: 2019

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Assunção

DATA DE ENTRADA: 13/05/2019

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de acesso a internet via fibra ótica, disponibilizando links com taxa de transferência 30 MBPS, 60 MBPS e 80 MBPS comunicação de dados dedicados, para as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste município conforme Termo de Referência.

INTERESSADOS: Ezequiel Batista Clementino
Luiz Waldvogel de Oliveira Santos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Assunção - PB, 03 de Maio de 2019.

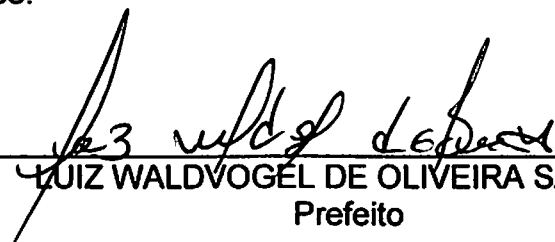
PORTARIA Nº DV 00004/2019-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Paulo Roberto da Silva, Secretário, como **Gestor**; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2019, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.



LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2019

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2019, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI - R\$ 1.413,10 por mês totalizando R\$9.891,00.

Assunção - PB, 03 de Maio de 2019

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2019. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/05/2019.

RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO/PB, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. LICITANTES INABILITADOS: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - CNPJ: 12.734.018/0001-04(motivo deixou de apresentar os itens: 9.2.8, 9.2.10 e feita análise posterior do balanço patrimonial também não atendeu o item 9.2.11 do edital na sua totalidade); Endomed Com. e Rep. de Medicamentos Ltda - CNPJ: 70.104.344/0001-26(motivo: não atendeu o item 9.2.11 do edital em sua totalidade); NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. E EXP. MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39(motivo: não atendeu o item 9.2.11 do edital em sua totalidade); PJS - JOSE NERGINO SOBREIRA - CNPJ: 63.478.895/0001-94(motivo: não atendeu o item 9.2.11 do edital em sua totalidade) os licitantes participantes do processo licitatório foram inabilitados por não atenderem em sua totalidade as exigências do instrumento convocatório. Conforme o Art. 48, parágrafo único da Lei 8.666/93

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2019

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência; DESIGNO os servidores Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2019, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Assunção - PB, 03 de Maio de 2019

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”



ANO: 2019

MÊS: MAIO

EDIÇÃO: 025

abre-se prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação que atenda aos itens correspondentes a cada caso. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Tereza Bakúino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

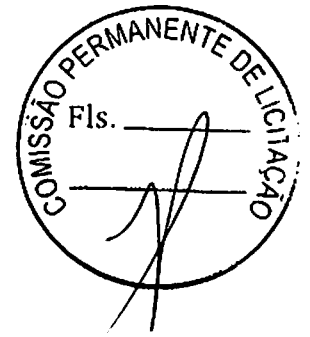
Assunção - PB, 02 de maio de 2019.

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO - Presidente da Comissão.

ASSUNÇÃO – PB DATA DA PUBLICAÇÃO: 06 DE MAIO DE 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO Nº: 00024/2019-COGEN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO E ALLYSON DINIZ MELO EIRELI,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLYSON DINIZ MELO EIRELI - RUA GILÓ GUEDES, 665 - SANTO ANTÔNIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 12.661.847/0001-04, neste ato representado por Allyson Diniz Mello, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Marinho de Oliveira, 210, Centro - Boa Vista - PB, CPF nº 086.672.694-25, Carteira de Identidade nº 3.024.381 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa nº DV00004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.891,70 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAL E SETENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acesso à internet via FIBRA OPTICA, 30MB PONTOS envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 30 Mbps, tanto para		8	54,90	439,20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



	download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.				
2	Acesso à internet via FIBRA OPTICA, 60MB PONTOS, envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 60 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.		5	74,90	374,50
3	Acesso à internet via FIBRA OPTICA, 80MB PONTOS, envolvendo transferência e manutenção de circuitos dados de internet, com fornecimento de ROTEADOR E ONU em regime comodato, suportes para fixação de aparelho e cabos, sem nenhum custo de instalação, Com garantia mínima de 65% da banda, a empresa deverá dar garantia de 65% de velocidade dos 80 Mbps, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.		6	99,90	599,40
				Total Mês:	1.413,10
				Total Final:	9.891,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.020-GABINETE DO PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOIRO - 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.050-SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02060.12.361.0400.2068 - 02060.12.365.0400.2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CRECHES - MDE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação: 02.070-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários: 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde: 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte 001 Recursos Ordinários; 02090.08.244.0300.2028 - OUTROS PRGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 7 (sete) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 30/12/2019, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

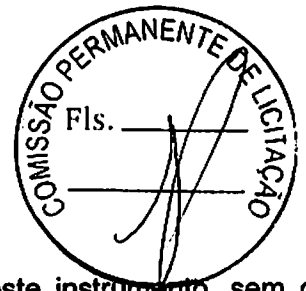
- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 03 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Genildo Pereira Elbomino
CPF: 042.464.354-70
RG: 342431-4

João Paulo Sousa Cavalcini
CPF: 069.202.714-94
RG: 2954177 SSP PB

PELO CONTRATANTE

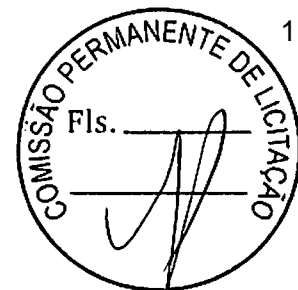
Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
LUÍZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Allyson Diniz Melo Eireli
ALLYSON DINIZ MELO EIRELI
086.672.694-25



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**



Assunção - PB, 03 de Maio de 2019.

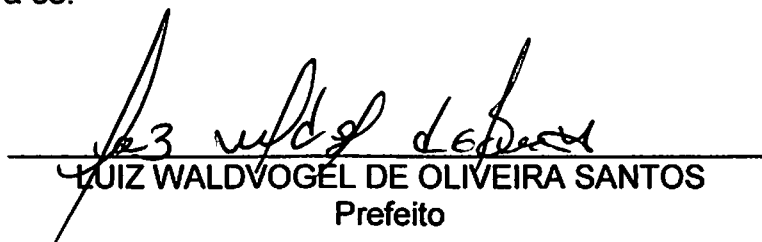
PORTARIA Nº DV 00004/2019-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Paulo Roberto da Silva, Secretário, como **Gestor**; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2019, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação de serviços de acesso a Internet via Fibra Ótica, disponibilizando links com taxa de transferência de 30 MBPS, 60MBPS, e 80MBPS comunicação de dados dedicados, para atender as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste Município conforme Termo de Referência; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA EMPRESÁRIA
"ALLYSON DINIZ MELO EIRELI "**

ALLYSON DINIZ MELO, Brasileiro, natural de Cuité - PB, casado no regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 07.01.1988, empresário, CPF nº 086.672.694-25, Carteira de Identidade nº 3.024.381 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Marinho de Oliveira, 210, Centro, CEP: 58123-000 – Boa Vista-PB.

Cujo Requerimento de Empresário encontra-se registrado na Junta Comercial da Paraíba sob o nome empresarial **ALLYSON DINIZ MELO ME**, NIRE 25101176181, com sede na Rua Maximino Soares De Almeida, nº 193-A, Centro, CEP 58123-000, Boa Vista-PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.661.847/0001-04, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**, consoante à faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformado este registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI**, sob o nome empresarial **ALLYSON DINIZ MELO EIRELI**, utilizando como nome fantasia a expressão **BAKANAS.NET** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo de capital desta Empresa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), havendo um aumento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) passando a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para tanto, passa a transcrever na íntegra, em ato contínuo, o **ATO CONSTITUTIVO** de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**.

**ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

ALLYSON DINIZ MELO, Brasileiro, Natural de Cuté- PB, casado em regime de comunhão

Uso exclusivo da Junta Comercial,
Página 1/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 14:34 SOB Nº 25600068774.
PROTOCOLO: 180053965 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800626619. NIRE: 25600068774.
ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



parcial de bens, data de nascimento 07.01:1988, empresário, CPF nº 086.672.694-25, Carteira de Identidade nº 3.024.381-SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Marinho de Oliveira, 210, Centro, CEP: 58123-000 – Boa Vista-PB.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **ALLYSON DINIZ MELO EIRELI** e terá sede na Rua Giló Guedes, nº 665, 1º Andar-Sala 03, Santo Antônio, CEP 58406-000, Campina Grande-PB, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO CAPITAL DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) integralizado em moeda corrente nacional detido em sua totalidade pelo (a) titular.

DO OBJETO DA EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá o seguinte objeto social:

- 1 - Atividade Principal: Provedores De Acesso As Redes De Telecomunicações, CNAE 6190-6/01;
- 2 - Atividade Secundária: Serviços De Comunicação Multimídia-Scm, CNAE 6110-8/03.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa que iniciou suas atividades como firma Empresária em 22/09/2010, passará a ter o seu funcionamento como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial da Paraíba e seu prazo de duração será indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu (a) titular **ALLYSON DINIZ MELO**, que ficará incumbido (a) de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Uso exclusivo da Junta Comercial,
Página 2/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 14:34 SOB Nº 25600068774.
PROTOCOLO: 180053965 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800626619. NIRE: 25600068774.
ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/02/2018
www.redein.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O (a) Administrador (a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido (a) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Assinando o presente em 1 (UMA) via.

Campina Grande, 04 de Fevereiro de 2017.



ALLYSON DINIZ MELO
CPF: 086.672.694-25

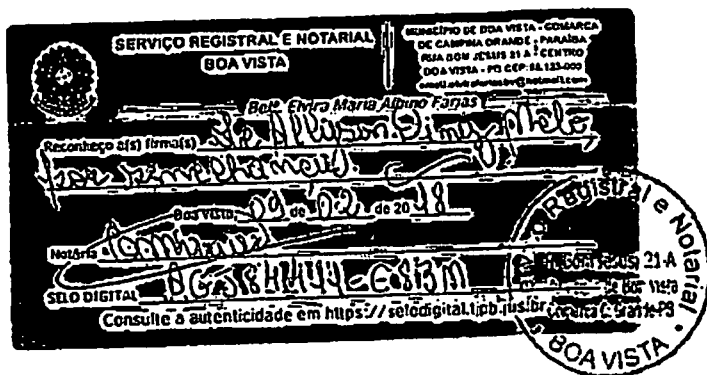
Uso exclusivo da Junta Comercial,
Página 3/3



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 14:34 SOB N° 25600068774.
PROTOCOLO: 180053965 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800626619. NIRE: 25600068774.
ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 23/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



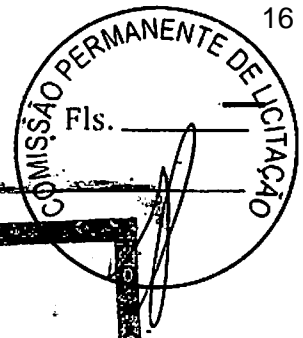
[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 14:34 SOB N° 25600068774.
 PROTOCOLO: 180053965 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800626619. NIRE: 25600068774.
 ALLYSON DINIZ MELO BIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 23/02/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02 P-234

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Allyson Diniz Melo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 3.024.381 - 2 VIA EMITIDA EM 02/03/2007

ALLYSON DINIZ MELO

FILIAÇÃO: MARCO AURELIO LIMA DE MELO

ANALICE DINIZ CORDEIRO DE MELO

DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1988

NASC.N. 14623 PLS.22 LIV.A/15

CARTORIO CUITÉ-PB

086.672.694-25

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 2003

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição: 086.672.694-25

Nome: ALLYSON DINIZ MELO

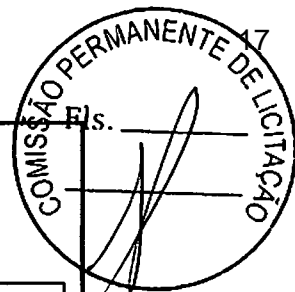
Nascimento: 07/01/1988

X

CAIXA

SEI 7010

Guarde este cartão pessoal em um lugar seguro. Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.847/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2010
NOME EMPRESARIAL ALLYSON DINIZ MELO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAKANAS.NET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R GILO GUEDES	NÚMERO 665	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 03	
CEP 58.406-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLYSONBAKANAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8795-5340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/03/2019 às 20:41:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.264.010-2		SITUAÇÃO ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ALLYSON DINIZ MELO EIRELI			
NOME FANTASIA BAKANAS.NET			
CNPJ/CPF 12.661.847/0001-04		INSC. JUNTA COMERCIAL 2560006877-4	
LOGRADOURO R GILO GUEDES			NÚMERO 665
COMPLEMENTO ANDAR 1;SALA 03;		BAIRRO SANTO ANTONIO	
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		CEP 58406-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 5190-6/01	DENOMINAÇÃO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES		
PRINCIPAL 5190-6/01	DENOMINAÇÃO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES		
SECUNDÁRIO 6110-8/03	DENOMINAÇÃO SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM		
NATUREZA JURIDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE		COD. NATUREZA JURIDICA 2305	
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ		TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 14/12/2015	
RESPONSÁVEL LEGAL ALLYSON DINIZ MELO		CPF 086.672.694-25	
REPARTIÇÃO FISCAL SUBGERÊNCIA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DA GERÊNCIA		VALIDADE 24/09/2019	
CONTROLE 201903242057595584		DATA DE EMISSÃO 24/03/2019 20:57:59	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 27/03/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **12.661.847/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ALLYSON DINIZ MELO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

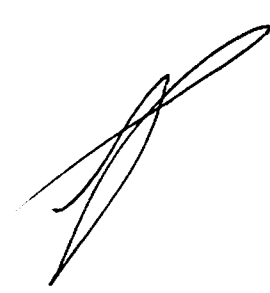
Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI
CNPJ: 12.661.847/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:24 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **4B70.31B7.42B4.9DFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: **CE34.CC4E.B228.60D2**

Emitida no dia 24/03/2019 às 21:03:03

Nome Empresarial:

ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

Endereço:

GILO GUEDES

Bairro:

SANTO ANTONIO

Inscr. Estadual:

16.264.010-2

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

665

CNPJ/CPF:

12.661.847/0001-04

Complemento:

ANDAR 1;SALA 03;

CEP:

58406-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 9333/2019

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

CPF/CNPJ

12.661.847/0001-04

Endereço

RUA GILO GUEDES ,665 1 ANDAR SALA 03

CEP: 05840-600 SANTO ANTÔNIO CAMPINA GRANDE - PB

Certificamos que, até a presente data, não constam em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), com alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 104 de 10 de janeiro de 2001.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009

Emitida em 30 de Abril de 2019 às 13:53:26

Válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta Certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de validação: V14L42FS

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12661847/0001-04
Razão Social: ALLYSON DINIZ MELO
Nome Fantasia: BACANAS.NET
Endereço: RUA DELAIDE VIRGINIO PEREIRA JUNIOR 124 BR412 / CENTRO /
BOA VISTA / PB / 58123-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

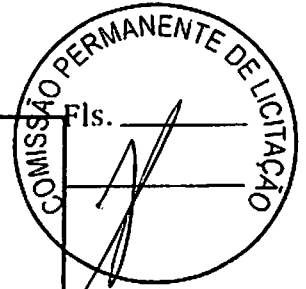
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2019 a 17/05/2019

Certificação Número: 2019041803152299202505

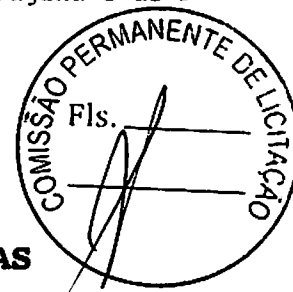
Informação obtida em 30/04/2019, às 13:46:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.661.847/0001-04

Certidão nº: 169922768/2019

Expedição: 27/03/2019, às 14:04:56

Validade: 22/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALLYSON DINIZ MELO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.661.847/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

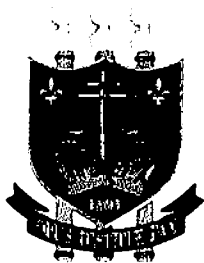
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 12.661.847/0001-04

Razão Social: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

Nome Fantasia: BAKANAS.NET

Certidão emitida às 13:49 de 30/04/2019.

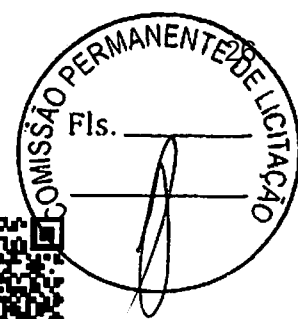
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 83dt.3rdD. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 12.661.847/0001-04
Razão Social: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI
Nome Fantasia: BAKANAS.NET

Certidão emitida às 13:49 de 30/04/2019.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 060I.nyrG. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

30/04/2019

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ALLYSON DINIZ MELO EIRELI

CNPJ: 12.661.847/0001-04

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:55:01 do dia 30/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2019 às 15:28:30 foi protocolizado o documento sob o N° 38958/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ezequiel Batista Clementino.

Número do Contrato: 000000242019

Data da Publicação: 06/05/2019

Data da Assinatura: 03/05/2019

Data Final do Contrato: 30/12/2019

Valor Contratado: R\$ 9.891,70

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de acesso a internet via fibra ótica, disponibilizando links com taxa de transferência 30 MBPS, 60 MBPS e 80 MBPS comunicação de dados dedicados, para as Secretarias, Programas Sociais e Fundos deste município conforme Termo de Referência.

Contratado (Nome): ALLYSON DINIZ MELO

Contratado (CNPJ): 12.661.847/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2083a9522db1259a6c44ca25d5e77dc8
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	6d5de5210398e9d0c47b5842ca628c8f
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	6d5de5210398e9d0c47b5842ca628c8f
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	1c1c6361cb4bef416b43a7a7eced21ad
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	8243f7d6c6d78e09a0baea2d537c61a9

João Pessoa, 27 de Maio de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB